

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE "ABERTO"**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A opção pela modalidade de disputa "aberta" (art. 31, I do Decreto 10.024/19) é fruto da discricionariedade administrativa, eis ter a legislação ofertado à Administração escolher dentre dois modelos possíveis para a disputa. O modelo "aberto" parece mais conveniente e oportuno, pois mais simples que a outra modalidade, que conjuga etapas aberta e fechada.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 5.525/2015, Lei Distrital nº 2.340/1999, Lei Distrital nº 3.985/2007, Lei Distrital nº 4.766/2012, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.847/2017, Lei Distrital nº 4.794/2012, Lei Distrital nº 4.799/2012, Lei Distrital nº 5.448/2015, Lei Distrital nº 5.087/2013, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº . 78 de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento

convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico gov.br/compras e no sítio www.adasa.df.gov.br (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 07/2021**).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00197-00002313/2020-95

UNIDADE DEMANDANTE: Serviço de Tecnologia da Informação - STI / Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

VALOR DE REFERÊNCIA (PARA 12 MESES DE CONTRATO): R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

DATA DE ABERTURA: 03 de agosto de 2021

HORÁRIO: 10:00h - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926017

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado, em lote único composto por dois itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Item 1: 1 (uma) subscrição anual de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para uso ilimitado de usuários com funcionalidades nativas de geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de fluxo de trabalho, armazenamento de dados estruturados e integração ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF.

Item 2: 10.000 (dez mil) horas de serviço técnico (HST) executadas sob demanda da Contratante, em aporte a solução de TIC NO CODE.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço pregao@adasa.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço pregao@adasa.df.gov.br.

- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico gov.br/compras e no sítio eletrônico da Adasa (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos - Pregões Eletrônicos em andamento".

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.
- 3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:
- 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.2.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal e/ou com a Adasa (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).
- 3.2.4. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).
- 3.2.4.1. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9. O agente público ou dirigente da Adasa, direta ou indiretamente, consoante Decreto DF 39.860/2019.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9.2. A vedação do item supra aplica-se aos membros de comissão de licitação.

3.2.10. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Conforme Decreto DF 39.978/2019, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade

3.3. Não será admitida a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 10 da IN 5/2017-SEGES/MPDG.

3.4. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o prestador de serviços, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

3.5. Licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA VISTORIA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou dados desatualizados.
- 4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6.2. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será facultada a vistoria nas instalações da Adasa, para avaliação do local de execução dos serviços.
- 4.6.3. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.
- 4.6.3.1. A não realização da vistoria não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vedada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.
- 4.6.3.2. Em qualquer caso, realizando-se ou não a vistoria, o licitante deverá apresentar assinada a declaração de vistoria ou declaração que abre mão do direito de realizar vistoria, conforme modelo em anexo ao edital.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico comprasnet, **concomitantemente, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta de preço** (conforme modelo em anexo) e as **declarações anexas ao Edital devidamente preenchidas e assinadas**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, devendo declarar em campo próprio no sistema:
- 5.1.1. O **valor global ofertado para o objeto**, atentando-se que o valor a ser ofertado deve ser **para o total da vigência do contrato, ou seja, a proposta comercial e os lances deverão sempre considerar o preço do serviço para o total de 12 (doze) meses.** A proposta de preço já deve considerar todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 5.1.2. A descrição detalhada do produto/serviço ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- 5.1.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

- 5.1.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.1.5. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.
- 5.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.1.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do **Decreto nº 7.174, de 2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim**, prevista neste Edital.
- 5.1.7.1. No caso do item 5.1.7, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro, além dos documentos elencados no item 5.1, os **documentos comprobatórios do direito de preferência** (art. 5º e 7º do Decreto 7.174/2010).
- 5.2. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema Comprasnet, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação, ao enquadramento como beneficiário do disposto no art. 5º do **Decreto nº 7.174 de 2010**, sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.
- 5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas desde a convocação.
- 5.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema. Nesse caso, solicitamos que o licitante encaminhe, via sistema, junto com os demais documentos, o cadastro Sicaf.
- 5.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema Comprasnet podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, na etapa de apresentação de anexos, ao fim da etapa de lances, caso se sagre vencedor.
- 5.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.11. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação**. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Propostas cadastradas com valor superior ao valor de referência não serão automaticamente desclassificadas antes da abertura da fase de lances, sendo certo que, para todos os efeitos, o valor de referência deste Pregão é o valor máximo que a Adasa pagará pelo serviço.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DESEMPATE

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. A formulação de lances deve respeitar as prescrições do **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor de proposta estipulado neste Edital.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

comunicação do fato aos participantes, no sítio gov.br/compras.

- 8.8. Será adotado o **modo de disputa aberto** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- 8.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.
- 8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.8.5. O **intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances** será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
- 8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
- 8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.10.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006
- 8.10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.10.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame
- 8.11. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte ou MEIs.
- 8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, e os microempresários individuais que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 8.13. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas acima, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14. Após o encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência aos fornecedores que se enquadram nos quesitos elencados no Decreto 7.174/2010, da seguinte forma:

8.14.1. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação: 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa; 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB); 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa; 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País; 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa; 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB); seguindo-se a sistemática prevista no art. 8º do Decreto.

8.14.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.14.3. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no **item 8.14.1** deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.14.5. Conforme já estabelecido no **item 5.1.7.1** deste edital, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial e com os documentos de habilitação, a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Protocolo da

Adasa: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope lacrado com identificação do Pregão. aos cuidados do Pregoeiro.

10.2. **A proposta de preço encaminhada pelo Sistema Comprasnet deverá conter:**

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, telefones e e-mail de contato;

b) o **valor global dos serviços**, para o período de **12 (doze) meses**, bem como o **valor unitário e total**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante em anexo a este edital (**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**), e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) versão assinada, datada e transformada em PDF de todas as Declarações cujos modelos encontram-se em anexo a este edital.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, no art. 7 da Lei 10.520/02, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no Decreto Distrital 26.851/06.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. Os critérios para elaboração e avaliação das propostas de preço encontram-se disciplinados no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.7. O **preço estimado e máximo** admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 860.000,00** (oitocentos e sessenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Conforme detalhado no quadro adiante:

PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de licença anual de solução de TIC para a geração e publicação de formulários eletrônicos com funcionalidade de integração ao sistema SEI, contemplando licença permanente e as atualizações pelo período da subscrição.	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

2	Hora de Serviço Técnico (HST)	10.000	R\$ 60,00	R\$ 600.000,00
Preço Global				R\$ 860.000,00

10.8. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses.**

10.9. **Devem ser respeitados os preços unitários / totais dos itens 1 e 2 previstos na tabela do item 10.7, sendo tais preços os máximos aceitáveis.** Caso a proposta comercial esteja dentro do preço global máximo aceitável, mas tenha desrespeitado os preços máximos para cada item, o pregoeiro dará ao licitante a oportunidade de corrigir seus preços unitários, vedado o aumento da proposta global.

10.10. **Juntamente com a entrega da documentação, o licitante deverá informar o nome e a versão da solução de solução de TIC ofertada.**

10.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.13. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Para qualificação técnica são exigidos, **no mínimo, dois atestados, um para cada item que compõe o objeto do certame:**

a) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprobatório que a **licença da solução de TIC**, implantada no ambiente do emissor do Atestado possui, no mínimo, as funcionalidades de **geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de workflow (i.e., fluxo de trabalho) e integração em plataformas de processos eletrônicos/virtuais por meio de APIs.**

b) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprobatório que a Licitante já prestou **serviços técnicos de suporte à licença da solução de TIC**, implantada no ambiente do emissor do Atestado, **compatíveis com o solicitado neste Termo de Referência.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Comprovação da condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no **art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 (se for o caso)**

b) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 a ser enviada juntamente com a proposta (Modelo em anexo)

c) Declaração de realização ou de desistência de realização de Vistoria (Modelo em anexo)

d) Documentos comprobatórios de atendimento das exigências do **Decreto 7.174/2010 (se for o caso)**

11.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

11.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Regularidade Fiscal
- c) Declarações (cujos modelos estão em anexo ao edital)

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.6.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida neste Edital.

11.6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios, como o Portal da Transparência do DF, Portal de Situação de Pessoas Jurídicas do TCU e os cadastros CEIS e CNEP da CGU.

11.7. O Pregoeiro podará consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes - inclusive juntando aos autos documentos de acesso público que não constem dentre os documentos encaminhados pelo licitante - no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, quando e se houver dúvida sobre sua autenticidade.
- 11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.
- 11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DA 'PROVA DE CONCEITO' (AMOSTRA DO SERVIÇO)

- 12.1. Após a conferência dos documentos de habilitação, e anteriormente à aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à suspensão da sessão pública virtual do certame.
- 12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realizar uma demonstração de conformidade dos requisitos técnicos da solução de TIC ofertada, com o objetivo de garantir a eficiência do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa e aderente às necessidades do órgão.
- 12.3. Conforme a regra do item 18 do Termo de Referência (Anexo I), a **Prova de Conceito** será realizada presencial ou remotamente (a ser acordado entre a Adasa e o licitante) no quinto dia útil

subsequente à data de suspensão da sessão pública virtual (o dia exato será informado via chat durante a sessão), a partir das 09:30h.

12.3.1. A licitante deverá cumprir o prazo máximo de 3 (três) dias corridos para preparação do ambiente, contatos a partir da convocação feita para esse fim e 2 (dois) dias corridos para realização da demonstração de conformidade. Ocasão em que a Contratante solicitará à licitante um conjunto de testes que julgar necessários para validar a Solução de TIC ofertada.

12.3.2. Para os casos de dificuldade ou impossibilidade de demonstração de conformidade da solução de TIC ofertada pela Licitante que, comprovadamente, estejam associadas ao ambiente computacional da Contratante, será dado um novo prazo à Licitante convocada a realizar o procedimento.

12.4. A Contratante disponibilizará acesso ao seu ambiente de homologação do SEI para a licitante demonstrar as integrações pertinentes.

12.5. Na página do Pregão 07/2021 haverá um link que possibilitará aos demais interessados acompanhar a prova de conceito, ao vivo. Os interessados em acompanhar presencialmente, poderão fazê-lo na sede da Adasa, na data e hora designadas via chat. Neste caso os interessados deverão telefonar para (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014, até dois dias da data da prova, para informar seu interesse em acompanhar os testes presencialmente.

12.6. Após a demonstração, a Contratante emitirá parecer técnico indicando a conformidade ou não da solução apresentada pela licitante.

12.7. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as licitantes que:

12.7.1. Não comparecerem ou recusarem por qualquer motivo a efetuar a demonstração de conformidade;

12.7.2. Não comprovarem, no prazo determinado no subitem 18.4 do Termo de Referência, que o ambiente para demonstração está em pleno funcionamento e/ou a Solução de TIC atende as especificações técnicas definidas para este certame.

12.8. Havendo desclassificação da licitante sujeito à prova de conceito, o Pregoeiro analisará a habilitação do segundo colocado e o convocará para a prova de conceito, informando no sistema Comprasnet a data, local e horário, para que os interessados possam acompanhar os testes. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.

12.9. Eventuais recursos deverão ser interpostos ao final da segunda sessão pública, quando da aceitação da proposta comercial do licitante aprovado na prova de conceito.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Dos atos da Administração cabem:

13.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão da Diretoria Colegiada da Adasa conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da Adasa.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

15.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis.

15.2. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

15.3. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.4. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

15.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.6. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.7. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

15.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

15.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

- 15.10. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 15.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 15.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.13. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 15.16. O reajustamento dos preços só será possível se houver prorrogação do prazo, nos termos do **item 14 do Termo de Referência**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 16.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;
- 16.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 16.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 16.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer Opo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 16.6. **Se for o caso**, comprovação, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do **Decreto Federal nº 7.174/2010** que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)
- 16.7. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência

de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

16.7.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

16.8. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

18. **DO RECEBIMENTO**

18.1. O aceite dos serviços será realizado por equipe designada pela autoridade competente.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.4. O pagamento referente as Horas de Serviços Técnico efetivamente prestadas será efetuado nos termos e quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço correspondente, após emissão do Termo de Aceite, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

19.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias

contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

19.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

19.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

19.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

19.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

19.14.1. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.15. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

20. **DAS SANÇÕES**

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

21. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho 04.126.6001.2557.2606 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI.. Natureza de Despesa 3.3.90.40 –Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte 151

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

22.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços, mormente porque a subcontratação compulsória e/ou a implementação de cota reservada, nesta espécie, importaria diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável à licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às MEs e EPPS subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada, eis que a divisão do volume de trabalho traria implicações na proporção de ganho de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

23.3. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.
- 23.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)
- 23.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.
- 23.10. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.
- 23.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 23.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 23.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

24. **DOS ANEXOS**

- 24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Apêndice do Anexo IX - DECRETO DISTRITAL 26.851/06

Brasília, 11 de maio de 2021.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/07/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65473903)
verificador= **65473903** código CRC= **28BFC18E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 28.204

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

Fonte de Recursos: 339039 - 151

Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado, segmentados nos itens adiante descritos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1. **Item 1:** 1 (uma) **subscrição** anual de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para **uso ilimitado de usuários** com funcionalidades nativas de geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de fluxo de trabalho, armazenamento de dados estruturados e integração ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF.

2.1.2. **Item 2:** 10.000 (dez mil) horas de serviço técnico (HST) executadas sob demanda da Contratante, em aporte a solução de TIC NO CODE.

3. DOS TERMOS E CONCEITOS

3.1. **Workflow (fluxo de trabalho):** automação de processos de negócio, nos quais documentos, informações e tarefas possam ser transmitidos entre etapas do fluxo de trabalho de acordo com um conjunto pré-estabelecido de regras.

3.2. **Web Service:** conjunto de protocolos e padrões de código aberto usados para troca de dados entre sistemas e aplicações.

3.3. **Consulta SQL:** método ou linguagem de consulta a bancos de dados relacionais.

3.4. **Formulário Eletrônico:** documento criado sem programação ou codificação, capaz de conter componentes complexos (e.g., *radio button*, *checkbox button* e tabelas)

3.5. **Requerimento:** solicitação que um agente interno ou externo requer por meio de um formulário eletrônico para que o órgão analise, aprove ou não a solicitação e dê o devido encaminhamento. (e.g., Solicitação de Outorgas, Atender Pedido de Diária ou Passagem).

3.6. **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente à administração pública.

3.7. **Processo Eletrônico:** processo no qual todas as peças processuais (petições, certidões, despachos, etc.) são **virtuais**, ou seja, foram digitalizadas ou elaboradas de forma nativa para visualização por meio eletrônico.

4. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

4.1. Uma das atribuições da Adasa é a gestão das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, objetivando assegurar uma gestão sustentável dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, bem como daqueles delegados pela União ou Estados.

4.2. Entretanto, os procedimentos que dão suporte ao recebimento de requerimentos de outorga são essencialmente manuais. Isso onera sobremaneira os servidores envolvidos, eleva prazos de análise de requerimentos e, normalmente, exige o comparecimento do requerente à Adasa para encaminhamento de sua solicitação de outorga.

4.3. Além disso, a solução atual de preenchimento manual de requerimentos está sujeita a erros de preenchimento e possíveis erros de transcrição durante a inserção dos dados no banco da Adasa, sem mencionar o retrabalho desta etapa.

4.4. Ademais, cabe a Adasa organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, considerando como parte integrante do SIRH a gestão eficiente de outorgas de direito de uso concedidas pela Agência, o que só é possível com a otimização de processos e o aprimoramento do ferramental tecnológico empregado nessa atividade.

4.5. Assim, como apoio aos serviços desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH/Adasa), faz-se necessária a adoção de soluções relacionadas à tecnologia da informação, visando promover a transparência de ações, e dar

celeridade e eficiência ao procedimento de requerimento e análise de outorgas.

4.6. O Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI/Adasa), em busca da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos, avaliou contratar uma solução de tecnologia tipo NO CODE que permita obter maior integração com o cidadão, automatizando seus processos de negócio externos e internos e viabilizando a consecução dos objetivos definidos nos projetos corporativos.

4.7. A aquisição de uma solução de tecnologia que permita a criação de processos bem definidos e estruturados, a geração e publicação imediata de formulários eletrônicos, a definição de fluxo de trabalho, o armazenamento de dados estruturados e integrados ao Sistema SEI, e sem a necessidade de desenvolvimento, permitirá oferecer maior agilidade, reduzir a burocracia e o tempo de resposta para a sociedade. É importante que se tenha disponíveis os recursos necessários ao menor custo, ao mesmo tempo em que se busca garantir um alto grau de excelência na prestação dos serviços aos clientes da TI e aos cidadãos.

5. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. Automação de todas as etapas do processo de concessão de outorgas de uso de recursos hídricos (i.e., Pré outorga, requerimento, análise administrativa, análise técnica, deliberação e publicação no SEI), aumentando a produtividade da equipe técnica envolvida nessa atividade;

5.2. Possibilitar o preenchimento dos diversos modelos de formulários de requisição de outorgas de serviços públicos, por meio de programa de computador embarcado no web site da Adasa;

5.3. Unificar procedimentos, aplicativos e bases de dados utilizados na atividade de concessão de outorgas de uso de recursos hídricos;

5.4. Diminuir a presença física na Adasa, proporcionando ao interessado a requisição e acompanhamento de seu processo por meio do sítio institucional da Adasa, evitando aglomerações e deslocamentos desnecessários;

5.5. Integração com o sistema SEI/DF, possibilitando a geração automática de processos e anexação de documentos produzidos durante o procedimento e fases da outorga;

5.6. Possibilitar criação de workflow, fluxo de trabalho, que automatize todo o processo de outorgas, de modo que etapas e andamentos ocorram sem a interferência do usuário;

5.7. Gerenciar os processos de outorgas em análise por meio de um única solução de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

5.8. Inovação: quando for preciso experimentar uma nova ideia, fica mais fácil criar uma prova de conceito simples. Dessa forma, é seguro dizer que o No-Code favorece a transformação digital;

5.9. Flexibilidade para criar produtos adaptáveis: a plataforma No-Code permite, de forma muito simples, customizar e adaptar um processo de requerimento de acordo com as necessidades do cliente final. Diferente do modelo tradicional, em que a criação e alteração de um requerimento é algo que pode levar um longo tempo, a adaptação do produto feito em No-Code é mais rápida, pois é possível incrementar o requerimento com estruturas e elementos que já estão “prontos”;

5.10. Disponibilidade maior de mão de obra: o déficit de mão de obra qualificada em TI é cada vez maior. O mercado é competitivo e é difícil encontrar bons profissionais. Essa dificuldade em encontrar os profissionais certos pode ser sanada com a utilização de uma plataforma No-Code, uma vez que basta ao criador pouco conhecimento técnico para operar tais ferramentas;

5.11. Custo Total de Propriedade do software é menor, ou seja, usando software No-Code a redução no Custo Total de Propriedade do software é significativa. Contratar desenvolvedores, estabelecer uma infraestrutura e investir na manutenção do código são atividades dispendiosas. Com uma plataforma No-Code, os gastos são muito menores, assim como o tempo para a construção de soluções.

6. **DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE**

6.1. Esta contratação atende às orientações do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação** (PDTI – 2021); Perspectiva: Contribuição para a organização; Objetivo Estratégico Aquilatar a experiência do cidadão; Ação 1: Automação do processo de outorgas.

7. **DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS**

7.1. Devido à natureza da contratação que envolve contratação de fornecimento de assinatura de licenças de software, sem que sejam utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

8. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.2. Os aludidos serviços enquadram-se também nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. **Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

9.2. **Instrução Normativa 01** de 05 de abril de 2019 (IN-01) da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que dispõe sobre o processo de contratação soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

9.3. **Decreto 39.453/2018** - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

9.4. **Lei 10.520/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

10. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

10.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

11.1. Acórdão nº 1099/2008 – Plenário –Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, o não parcelamento se mostra adequado, no mínimo do ponto de vista técnico. Desta forma conclui-se que a contratação do objeto deste documento se encaixa nesta definição pelo fato de os serviços que compõem o objeto licitado são dependentes entre si.

11.2. Diante de justa necessidade, destaca-se ainda, a manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), onde orienta que sendo justificada pela área demandante a necessidade de aquisição em grupo, é afastada a possibilidade de restrição indevida à competitividade em licitações. (Acórdão 1.167/2012 –TC 000.431/2012 - 5 –TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de subscrição da solução de TIC e de execução dos serviços técnicos especializados será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis pelo mesmo período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. DO VALOR DE REFERÊNCIA

13.1. O **preço global estimado** para esta contratação é de **R\$ 860.000,00** (oitocentos e sessenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Conforme detalhado no quadro adiante:

PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de licença anual de solução de TIC para a geração e publicação de formulários eletrônicos com funcionalidade de integração ao sistema SEI, contemplando licença permanente e as atualizações pelo período da subscrição.	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
2	Hora de Serviço Técnico (HST)	10.000	R\$ 60,00	R\$ 600.000,00
Preço Global				R\$ 860.000,00

13.2. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor **preço global**, para o período de 12 (doze) meses, **respeitados os limites dos valores de referência de cada item**, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

13.3. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

14. DO REAJUSTE

14.1. A cada **12 (doze) meses de execução contratual**, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

14.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

14.3. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SOLUÇÃO NO CODE

15.1. A licença/subscrição da solução deve oferecer o direito a **quantidade ilimitada para geração, implantação, personalização e manutenção de formulários eletrônicos e fluxos de negócio, sendo assegurado pela Contratada a atualização tecnológica que porventura ocorra durante o período de subscrição;**

15.2. A licença/subscrição deve permitir a **utilização por número ilimitado de usuários**, sejam eles internos ou externos ao ambiente da Contratante;

15.3. A licença/subscrição deverá ser **instalada no parque computacional da Contratada** e com o **direito de uso** em pelo menos dois ambientes: **Produção e Desenvolvimento;**

15.4. Ao **final do período de subscrição da solução**, a Contratada deverá **prover licença perpétua que contemple a última versão instalada** e/ou exportação das aplicações desenvolvidas para outra plataforma indicada pela Contratante;

15.5. A solução de TIC, tipo NO CODE **deverá possuir, no mínimo, as funcionalidades** adiante apresentadas:

15.5.1. Disponibilizar interface web com pré-visualização integrada para construção de formulários web personalizados com utilização de pouca ou nenhuma programação de código fonte;

15.5.2. Disponibilizar interface web com pré-visualização integrada para criar fluxos de negócio;

15.5.3. Disponibilizar interface para submissão e acompanhamento de requerimentos (*Formulários Eletrônicos*), podendo o mesmo ser validado antes de sua submissão;

15.5.4. Permitir o salvamento de requerimentos parcialmente preenchidos antes de seu protocolo, bem como acompanhar o andamento de requerimentos submetidos exibindo sua situação atual no fluxo de trabalho definido;

15.5.5. Permitir ao requerente escolher um requerimento para preencher a partir de uma lista de diferentes formulários;

15.5.6. Dispor ao usuário requisitante uma interface para apresentar o requerimento que deverá ser ajustado, conforme as exigências de correção. Permitir a reedição da requisição, visualização do documento de pendências e resubmissão da requisição com reaplicação das regras de validação do formulário de requerimento;

15.5.7. Permitir a redação de documentos necessários aos trâmites do workflow por meio de editor de texto rico web. Os documentos devem ser apresentados pré-prontos, de acordo com um *template* (modelos de documentos) pré-definido, podendo incluir (substituir no texto) automaticamente qualquer dado dos formulários associados ao workflow. Ex.: Um *template* "Nota Técnica do Analista" que aparece como texto padrão, já substituindo o CNPJ e o nome da empresa previamente preenchidos no Formulário Eletrônico de submissão do requerimento. A solução deve prover interface web de configuração para cadastro dos *templates*;

15.5.8. Consultas e *Scripts* para definir comportamentos dinâmicos no formulário: A solução deve permitir disparar chamadas a *web-services*, consultas SQL ou execução de *scripts* a partir de eventos de preenchimento, validação ou criação de um *Formulário Eletrônico*. Essas chamadas podem ser usadas para alterar visibilidade campos, exibir mensagens de validação, definir obrigatoriedade de campos, pré-preencher dados no *Formulário Eletrônico* e fazer cálculos aritméticos;

15.5.9. Histórico de transições, formulários e documentos: A solução deve gravar todas as transições executadas e todos os estados percorridos por cada instância do *workflow*, tais como a data, hora e minuto de realização de cada transição. A solução deve prover interface *web* que mostre o histórico gravado, os dados do formulário, tais como estavam em cada estado do fluxo (históricos de edições) e os documentos texto produzidos (incluídos no processo) em cada etapa;

15.5.10. Suporte a representações: A solução deve ser capaz de suportar controle de autorização, onde uma pessoa física (representante) possa representar uma ou mais pessoas jurídicas (empresa) para poder, dentre outras ações, submeter e dar encaminhamento a requerimentos da empresa. Uma representação é a associação entre um representante e uma pessoa jurídica;

15.5.11. Controle de acesso de representante por requerimento: A solução deve mapear quais os requerimentos associados a um representante e permitir acesso somente a esses requerimentos específicos. Uma empresa pode ter múltiplos representantes,

onde cada um terá acesso de consulta e operação somente a uma parte dos requerimentos (aqueles criados por ele ou atribuídos a ele);

15.5.12. Permitir **integração com sistema SEI/DF**, por meio de API de *web service* concedida pelo SEI. Por integração com SEI entende-se que contemple minimamente a criação automática de processos no SEI e que os formulários e documentos produzidos (ou submetidos) mediante a solução de TIC em questão sejam automaticamente incluídos no SEI via API;

15.5.13. Permitir mecanismos de tolerância a falhas para integração com o SEI (tentativas posteriores automáticas de inclusão/criação de processos e documentos no SEI/DF caso esteja fora do ar);

15.5.14. Integração com SEI/DF na abertura do requerimento: A solução deve, quando da submissão do requerimento pelo usuário requerente, ser capaz de criar o processo no SEI/DF, utilizar o número do processo SEI/DF como o número do processo dentro da solução e criar no SEI/DF um documento representando completamente o formulário submetido pelo usuário requerente. Esse procedimento deverá ser repetido para cada ressubmissão do formulário quando houver alteração pelo requerente;

15.5.15. Inclusão de documentos no SEI: A solução deve enviar ao SEI/DF, no processo correspondente, cada documento produzido ao longo da execução do *workflow* como um novo documento Nato Digital preservando as formatações produzidas pelo usuário. Os arquivos de campo do tipo anexo que estejam no formato PDF imagem devem passar por processamento óptico de caracteres (OCR) antes de serem enviados ao SEI/DF;

15.5.16. Consultas e *scripts* ao realizar uma transição de *workflow*: A solução deve permitir disparar de chamadas a *web-services*, consultas SQL ou execução de *scripts* a partir de eventos de mudanças de situação no *workflow*. Essas chamadas serão usadas para a orientação de decisões automáticas no fluxo, (e.g., definir unidade de tramitação no SEI/DF, atualizar dados em bancos de dados e alocar usuários automaticamente);

15.5.17. Consultas e *scripts* periódicos associados a uma determinada atividade do *workflow*: A solução deve permitir configurar chamadas a *web-services*, consultas SQL ou execução de *scripts* de tal forma que em determinadas atividades do fluxo estes sejam executados periodicamente a fim de verificar alguma condição e decidir dinamicamente por uma transição de *workflow* e/ou tramitação no SEI/DF;

15.5.18. Campo para marcação de pontos em API de mapas: A solução de formulários deve suportar campo para marcação e visualização de pontos de latitude e longitude em um mapa, via uma API pública de mapas;

15.5.19. Transição forçada: A solução deve permitir que um usuário realize uma alteração forçada do estado atual para outro estado do *workflow*, mesmo que não haja transição para o estado destino na definição do *workflow*. Tal ação deve ser registrada no histórico do requerimento (*Formulário Eletrônico*).

15.5.20. Permitir a inclusão de lista de dados com múltiplos campos (e.g., lista de dependente com nome, idade, CPF);

15.5.21. Permitir o preenchimento de campos de seleção (e.g., combo, lista de rádio) cujo domínio de valor possa ser consultado em banco de dados ou digitado durante a configuração do campo de seleção;

15.5.22. Campo para edição de texto rico: A solução de formulários deve suportar campos de texto rico. Texto rico é um texto que permite diversas formatações como negrito, itálico, cor de fonte, tipo de fonte, tamanho e tabela;

15.5.23. Campos de upload simples e múltiplos: A solução de formulários deve suportar campos de upload de um arquivo ou de múltiplos arquivos a partir de um único campo e com informação de progresso do upload. Dever ser possível limitar o tamanho máximo do arquivo por campo e o tipo de extensões aceitáveis por campo;

15.5.24. Formulários com campos aninhados: A solução deve permitir a criação de formulários com informações aninhadas em N níveis. Ou seja, deve ser possível criar formulários com informações (campos) com cardinalidade 1-para-N com subníveis adicionais de 1-para-N sucessivamente;

15.5.25. Suportar a inclusão dos seguintes tipos de campos de forma nativa, já com formato e validações específicas: data, booleana, número, decimal, monetário, e-mail, mês, hora, CEP, CPF, CNPJ e telefone nacional;

15.5.26. Assegurar que a caixa de entrada onde são listados os requerimentos protocolados no órgão apresente colunas com dados e situação do processo e deve permitir filtrar e ordenar pelos valores das colunas;

15.5.27. Gravar todos dados em base de dados (SGBD) relacional no órgão de tal forma que a Contratante tenha acesso completo ao banco de dados;

15.5.28. **Permitir a consulta** por meio de consultas SQL dos dados de formulários armazenados em SGBD;

15.5.29. Permitir integração com a base de dados de usuários e perfis já existentes do cliente;

15.5.30. Apresentar o andamento de requerimentos através de diagramas;

15.5.31. Ser acessível, no mínimo, pelos navegadores Edge, Firefox e Google Chrome;

15.5.32. Permitir o acesso *web* por diversos tipos de equipamentos, como microcomputadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones* de pelos sistemas operacionais Windows, Linux, IOS e Android;

15.5.33. Disponibilizar ao usuário interno recurso de análise com visualização do formulário de requerimento, permitindo incluir anotações para cada campo ao longo do formulário;

- 15.5.34. Permitir comparar versões do formulário para controle de alterações efetuadas (valores incluídos, alterados e excluídos), em caso de reapresentação ao requerente;
- 15.5.35. Possibilitar o envio de *e-mail* com notificação ao usuário solicitante sempre que a requisição for devolvida para ajuste;
- 15.5.36. Permitir salvar parcialmente o preenchimento do formulário como rascunho e sem fazer validações de negócio;
- 15.5.37. Ser compatível com autenticadores *OAuth 2.0* e com AD (*Active Directory*);
- 15.5.38. Viabilizar a persistência dos dados para os formulários que vierem a ser preenchidos. Ou seja, sem necessidade de conhecimento de modelagem de tabelas de banco de dados por parte dos usuários criadores dos requerimentos;
- 15.5.39. Armazenar as informações de histórico de fluxo de negócio e dados de formulário de forma que estas informações possam ser acessadas por meio de consultas SQL para viabilizar a extração de dados;
- 15.5.40. Permitir **escrever** uma consulta SQL que possibilite listar os dados dos campos de formulário de um requerimento específico ou de um conjunto de requerimentos em um determinado estado do fluxo para viabilizar a extração de dados;
- 15.5.41. Permitir disparar de chamadas a *web-services*, consultas SQL ou execução de *scripts* a partir de eventos de preenchimento do *Formulário Eletrônico*. Essas chamadas podem ser usadas para alterar visibilidade campos, exibir mensagens de validação bem como carregar dados para o *Formulário Eletrônico*.

16. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

- 16.1. O suporte técnico especializado será executado por meio de Horas de Serviço Técnico (HST). A HST representa o conceito teórico de esforço especializado da Contratada. Por se tratar de unidade de medida, a HST não é individualizada, ou seja, não é obrigatoriamente executada por um único profissional. Neste sentido, prazos e valores das atividades executadas pela Contratada não estão diretamente relacionados à quantidade de profissionais alocados na demanda.
- 16.2. Estima-se um total de 10.000 (dez mil) Horas de serviço técnico (HST). As HSTs serão autorizadas mediante Ordens de Serviço, sob demanda, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante.
- 16.3. O valor de remuneração da Contratada em uma Ordem de Serviço por HST é igual à quantidade de HST executadas multiplicada pelo seu preço. A remuneração da Contratada é vinculada aos resultados, ou seja, a entrega de produtos em conformidade com qualidade, prazos, níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.
- 16.4. A Contratada deve considerar na sua proposta de preço da HST os custos adicionais de material, administrativos, encargos trabalhistas, impostos, garantias e outros custos envolvidos na execução dos serviços, bem como, ajustar o valor da HST de acordo com sua própria e efetiva produtividade média.
- 16.5. Todas as fórmulas deste catálogo que utilizam como variável a quantidade de campos de um formulário deverão obedecer à diretriz de campos únicos:
- 16.5.1. Um campo único é um atributo reconhecido pelo usuário e não repetido que é apresentado em uma funcionalidade – seja de submissão de requerimentos, atividades de fluxo, ou funcionalidade complementar ao processo. Pode ser um campo aberto para edição ou de apenas consulta;
- 16.5.2. Exemplo: Uma sub tabela do formulário que liste de 0 a 5 dependentes com as colunas nome e data de nascimento, implica na contagem de apenas dois campos dentro do mesmo formulário;
- 16.5.3. Em telas de análise, os campos genéricos de anotação de observação de correção não fazem parte da contagem da quantidade de campos.

CATÁLOGO DE SERVIÇOS					
ID	Serviço	Descrição e Entregável	Complexidade	Critério	Quantidade de HST
Serviços de Configuração de Requerimentos e Processos					
R1	Configuração de formulário	Automação de um formulário em um requerimento. Entregável: formulário automatizado na solução.	Baixa	de 1 a 20 campos	26,0
			Média	de 21 a 50 campos	48,0
			Alta	de 51 a 100 campos	80,0
R2	Configuração do Fluxo	Criação do fluxo do requerimento de processos de negócio com etapas e	Baixa	de 1 a 10 Atividades	37,0

	de Processo de Requerimento	transições. Entregável: fluxo configurado na solução.	Média	de 11 a 20 Atividades	81,0
			Alta	de 21 a 40 Atividades	170,0
R3	Configuração de Template de Documento	Configuração de template dinâmico para geração de um documento texto digital (HTML) ou PDF. Entregável: template configurado na solução.	Baixa	de 1 a 10 campos inseridos	8,0
			Média	de 11 a 20 campos inseridos	12,0
			Alta	de 21 a 30 campos inseridos	15,0
R4	Configuração de Cadastro com Tabelas de BD Geradas	Configuração de formulário de cadastro de dados (CRUD) gerando automaticamente as tabelas de BD para armazenamento. Entregável: Cadastro configurado na solução.	Baixa	de 1 a 10 campo	18,0
			Média	de 11 a 20 campos	27,0
			Alta	de 21 a 300 campos	43,0
R5	Configuração de Cadastro com Mapeamento Manual em Tabelas de BD	Configuração de formulário de cadastro de dados (CRUD) com o armazenamento em tabelas de BD pré-definidas pela equipe da contratante. Entregável: Cadastro configurado na solução.	Baixa	de 1 a 10 campo	24,0
			Média	de 11 a 20 campos	36,0
			Alta	de 21 a 300 campos	58,0
Serviços de Integração					
I1	Integrações com Serviços	Configurar integrações na solução que não sejam as de banco de dados. Entregável: Integração configurada na solução	N/A	N/A	14,0
I2	Integração direta com Tabelas de Dados	Integração dos formulários com banco de dados. Entregável: Integração configurada na solução e script SQL correspondente.	Baixa	de 1 a 4 tabelas envolvidas	7,0
			Média	de 5 a 8 tabelas envolvidas	13,0
			Alta	de 9 a 12 tabelas envolvidas	20,0
Serviços de Manutenção de Dados					
C1	Script extração de dados	Script SQL para extração de dados da base de dados ou relatórios. Entregável: script SQL.	Baixa	de 1 a 4 tabelas envolvidas	22,0
			Média	de 5 a 8 tabelas envolvidas	32,0
			Alta	de 9 a 12 tabelas envolvidas	47,0
C2	Criação de Tabelas	Criação, alteração e exclusão de tabelas de banco de dados.	N/A	N/A	7,0

		Entregável: script SQL de criação de tabelas.			
C3	Scripts de atualização de Banco de dados	Criação e execução de scripts de banco de dados para incluir, alterar ou excluir registros em tabelas de banco. Entregável: script SQL.	Baixa	de 1 a 8 atributos de banco	22,0
			Média	de 9 a 16 atributos de banco	31,0
			Alta	de 17 a 32 atributos de banco	46,0
C4	Migração de dados	Serviço de análise, preparação e migração de dados para uma nova base de dados. Entregável: script SQL e/ou código fonte (se houver).	Baixa	de 1 a 15 atributos de banco	83,0
			Média	de 16 a 30 atributos de banco	113,0
			Alta	de 31 a 60 atributos de banco	168,0
Serviços de Documentação					
T1	Documentação em formato de vídeo de treinamento ou demonstração	Consiste na elaboração de vídeo, gravação de imagens a partir da tela do computador ou filmagem da operação do software com até 4 minutos de duração. Entregável: Vídeo produzido.	N/A	N/A	52,0
T2	Elaboração de manual	Redação de manual de uso de processo ou solução na forma de documento com até 10 laudas. Entregável: Manual em um dos formatos Word, PDF ou Html, de acordo com a solicitação original.	N/A	N/A	49,0
T3	Capacitação de Usuários	Treinamento de 3,5 horas para até 6 usuários no uso de processos e automações de forma presencial ou a distância, incluindo o tempo de preparo do instrutor para o treinamento (se necessário). Entregável: Relatório do treinamento especificando pessoas treinadas e horários de execução do treinamento	N/A	N/A	33,0
T4	Capacitação tecnológica de equipe de TI	Treinamento para a equipe técnica de 3,5 horas para até 6 pessoas nas tecnologias aplicadas na automação dos processos. Entregável: Relatório do treinamento especificando pessoas treinadas e horários de execução do treinamento	N/A	N/A	43,0
Serviços de Monitoramento					
S1	Monitoramento mensal de	Monitorar de um servidor em ambiente de produção.	N/A	N/A	63,0

	processo em produção	Entregável: Relatório mensal de ocorrência detectadas.			
S2	Instalação ou configuração de servidor	Instalar (ou atualizar) e fazer configuração inicial da solução em um servidor no ambiente da contratante. Entregável: Solução instalada.	N/A	N/A	25,0
S3	Investigação de problemas	Refere-se às atividades necessárias para investigar e analisar problemas em processos, componentes e serviços. Deverá avaliar os logs para identificar problema e propor solução. Não se aplica quando o problema for coberto por garantia. Entregável: Relatório de diagnóstico e proposta de encaminhamento	N/A	N/A	28,0

16.6. Para o caso de evolução ou manutenção de um produto pré-existente será considerado apenas 35% das HST que se aplicariam ao cenário de executar o item a partir do zero. No caso de manutenções coberta pela garantia de serviço, não será remunerada nenhuma HST.

16.7. No caso em um serviço ultrapassar o cenário de alta complexidade, deverá ser considerada nova contagem para os quantitativos excedentes.

16.8. A integração com outros sistemas não inclui a programação no outro sistema.

16.9. Para os itens com quantidade de tabela envolvidas será considerada a quantidade de tabelas e views envolvidas na consulta ou script.

16.10. As atividades de modificação de banco de dados são medidas pela quantidade de colunas manipuladas no script entregue. Exemplo: Migração de dados desnormalizados de uma planilha Excel para um conjunto de 3 tabelas, onde cada uma delas terá alteração de valor em 4 de suas colunas, ou seja, serão 12 colunas manipuladas: (Baixa Complexidade) = 83,0 HST

16.11. Na elaboração de manuais de uso do sistema, a quantidade de laudas de um documento é calculada pela fórmula: "qtdLaudas = qtdPalavras/310 + qtdFiguras/2", de modo, a capturar o efetivo volume de informação independente de espaçamento, fonte e outras formatações.

16.12. O Monitoramento continuado de processo em produção implica em verificar, remotamente e diariamente, em horário comercial, os logs de software e indicadores de performance da solução em um servidor a fim de detectar proativamente problemas que possam impactar o bom funcionamento da solução. Inclui disparar ação corretiva ao ator mais pertinente. O serviço não inclui a ação de correção. Se necessária, tal ação deverá ser executada por meio de um dos outros itens do catálogo de serviços.

17. DA QUALIFICAÇÃO

17.1. Requisitos Técnicos

17.1.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprobatório que a **licença da solução de TIC**, implantada no ambiente do emissor do Atestado possui, no mínimo, as funcionalidades de **geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de workflow (i.e., fluxo de trabalho) e integração em plataformas de processos eletrônicos/virtuais por meio de APIs**.

17.1.1.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprobatório que a Licitante já prestou **serviços técnicos de suporte à licença da solução de TIC**, implantada no ambiente do emissor do Atestado, **compatíveis com o solicitado neste Termo de Referência**.

17.1.1.2. Os Atestados de Capacidade Técnica devem ser emitidos em nome da Licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente. Os **Atestados apresentados estarão sujeitos Diligência** por parte da Adasa para comprovação das informações nele apresentadas.

17.2. Regularidade Fiscal

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

17.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

17.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) .

17.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

17.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2.7. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

18. DA PROVA DE CONCEITO

18.1. **Encerrada a etapa de lanches, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, juntamente com a entrega da comprovação da sua qualificação técnica, deverá informar o nome e a versão da solução de solução de TIC ofertada. A solução deverá atender as especificações constantes desse Termo de Referência.

18.2. **Após a conferência dos documentos de habilitação, como requisito para a aceitação da proposta**, a licitante será convocada para realizar uma demonstração de conformidade dos requisitos técnicos da solução de TIC ofertada, com o objetivo de garantir a eficiência do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa e aderente às necessidades do órgão.

18.3. A análise da demonstração de conformidade dos requisitos técnicos será realizada pela Contratante segundo as Especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência.

18.4. A licitante deverá cumprir o prazo máximo de **3 (três) dias para preparação do ambiente**, contatos a partir da convocação feita para esse fim e **2 (dois) dias para realização da demonstração de conformidade**. Ocasão em que a Contratante solicitará à licitante um conjunto de testes que julgar necessários para validar a Solução de TIC ofertada.

18.5. Para os casos de dificuldade ou impossibilidade de demonstração de conformidade da solução de TIC ofertada pela Licitante que, comprovadamente, estejam associadas ao ambiente computacional da Contratante, será dado um novo prazo à Licitante convocada a realizar o procedimento.

18.6. O ambiente para demonstração de conformidade deverá ser instalado, pela Licitante, e estar em pleno funcionamento no parque computacional da Contratante sem nenhum custo adicional para a Adasa. A instalação e os testes de conformidade poderão ser realizados de forma presencial ou remota.

18.7. A Contratante disponibilizará acesso ao seu ambiente de homologação do SEI para a licitante demonstrar as integrações pertinentes.

18.8. **O local, dia e horário de realização do procedimento** para a avaliação das amostras (prova de conceito), cuja **presença será facultada a todos os interessados**, incluindo as demais licitantes, serão informados pelo Pregoeiro, via chat, antes da suspensão da sessão pública no Comprasnet.

18.9. Após a demonstração, a Contratante emitirá parecer técnico indicando a conformidade ou não da solução apresentada pela licitante.

18.10. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as licitantes que:

18.10.1. Não **comparecerem ou recusarem** por qualquer motivo a efetuar a demonstração de conformidade;

18.10.2. Não **comprovarem no prazo** determinado no subitem 18.4 que o ambiente para demonstração está em pleno funcionamento e/ou a Solução de TIC atende as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

18.10.3. **Havendo desclassificação** da licitante sujeito à prova de conceito, o **Pregoeiro analisará a habilitação do segundo colocado e o convocará para a prova de conceito**, informando no sistema Comprasnet a data, local e horário, para que os interessados possam acompanhar os testes. **Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.**

19. DO PRAZO E ACEITE

19.1. A partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá **no prazo de até 10 (dez) dias** entregar, **instalar e configurar a subscrição de solução de TIC NO CODE** no ambiente computacional da Contratante e **apresentar responsável pela prestação do serviço** técnico especializado. Ocasão a qual será emitido, pela Adasa, **Termo de Recebimento Parcial**.

19.2. Após conclusão da validação da instalação e configuração da solução de TIC, será emitido, pela Adasa, o **Termo de Recebimento definitivo**.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

20.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à Adasa. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

20.3. O prazo aludido no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.

20.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

20.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

21. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

21.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

21.3. O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

21.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da Contratante. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da Contratante, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante, imediatamente.

21.5. A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento referente subscrição será realizado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

22.2. O pagamento referente as Horas de Serviços Técnico efetivamente prestadas será efetuado nos termos e quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço correspondente, após emissão do Termo de Aceite, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

22.3. O pagamento será realizado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:

22.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);

22.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

22.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

22.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

22.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.10. Independentemente da fiscalização por parte da Contratante, cabe à Contratada fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável

22.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

22.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

22.15. Na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições.

22.16. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

23. DO ATENDIMENTO

23.1. A Contratada deverá disponibilizar **canal para registro de incidentes**. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

24. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

24.1. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelo Gestor do Contrato, referente as Ordens de Serviço encerradas no mês anterior, e constarão em Relatório Mensal de Fiscalização.

24.2. Os primeiros 90 (noventa) dias do contrato serão considerados como um período de estabilização. Neste período o Acordo de Nível de Serviço será flexibilizado de forma a fornecer novo prazo de até 100% a mais do que o previsto, quando solicitado e devidamente justificado pela Contratada.

24.3. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em multas ou glosas.

24.4. Consideram-se Ordem de Serviços encerradas aquelas que tiverem seus Termos de Recebimento Provisório emitidos e que foram aceitos pela Contratante por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

24.5. Para efeito de cálculo da aferição dos indicadores, quando não definido de forma diferente, serão considerados valores com duas casas decimais.

24.6. A Contratada deverá atender aos níveis de serviço definidos. Entretanto a apuração dos aludidos níveis não considerará os períodos de indisponibilidades justificados, que podem decorrer de:

24.6.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

24.6.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (e.g., suprimento de energia elétrica);

24.6.3. Indisponibilidade de acesso ao ambiente ou aos sistemas da rede do projeto, motivada por razões incontroláveis (e.g., greve de servidores);

24.6.4. Falhas da infraestrutura do projeto contratado (e.g., indisponibilidade do sistema SEI, link de comunicação, equipamentos servidores, elementos de rede);

24.6.5. Falhas nos mecanismos e sistemas de segurança da informação do ambiente indicado pela Contratante que impeçam a plena execução dos serviços;

24.6.6. Motivos de força maior (e.g., enchentes, terremotos ou calamidade pública).

24.7. Adiante são apresentadas as medições a serem realizadas durante a execução contratual:

24.7.1. IAE - Índice de Atraso da Entrega da Ordem de Serviço (OS)

Código	Nome do Indicador	
IAE	Índice de Atraso de Entrega da Ordem de Serviço	
Objetivo		
Garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos produtos constantes nas Ordens de Serviços (OS) emitidas		
Perfil do Indicador		
Unidade	Periodicidade de Medição	Meta do Indicador
%	Mensal	>= 90%
Fórmula		
IAE = (TEST/TEX)*100), onde:		
TEX = Tempo de Execução da Ordem de Serviço		
TEST = Tempo Estimado para a Execução da Ordem de Serviço (OS)		

Penalidades pelo não cumprimento da Meta

Valor de IAE	Desconto sobre o valor das OS concluídas fora do prazo
De 75,00% a 89,99%	5%
De 60,00% a 74,99%	10%
Menor que 60,00%	20%

24.7.2. O instrumento de medição será por meio de ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.

24.7.3. O Tempo de Execução da Ordem de Serviço (TEX) corresponde ao período entre a sua data de início, que é o primeiro dia útil após sua emissão, e a data de entrega dos produtos da aludida Ordem de Serviço.

24.7.4. Não serão computadas no cálculo deste indicador, as paradas previstas neste documento.

24.7.5. Será considerada como data de entrega da Ordem de Serviço, a data de entrega que constar no Termo de Recebimento Provisório.

24.7.6. Serão considerados somente dias úteis para cálculo de dias do indicador.

24.7.7. Os dias com expediente parcial na Contratante não serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.

24.7.8. Este indicador não será aplicado em casos de Ordens de Serviço com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.

24.7.9. Os prazos originais da OS poderão ser revistos mediante a existência de mudanças devidamente aprovadas pela Contratante ou pelo aumento da quantidade de serviços. Neste último caso, o novo prazo será obtido a partir da proporcionalidade direta entre o prazo e quantidade de HST antiga, e o prazo e quantidade de HST novo.

24.8. **IASP– Índice de Prazo de Atendimento do Suporte à Solução:**

Código	Nome do Indicador	
IASP	Índice de Prazo de Atendimento do Suporte à Solução	
Objetivo		
Garantir o cumprimento dos prazos dos serviços de Atendimento de Suporte à Incidentes na Solução contratada		
Perfil do Indicador		
Unidade	Periodicidade de Medição	Meta do Indicador
%	Trimestral	>= 90%
Fórmula		
IASP = (TASP/TSAS) * 100, onde: TASP = Total de Atendimento a Suporte à Plataforma dentro do Prazo Combinado TSAS = Total de Solicitações de Atendimento de Suporte à Plataforma Obs.: Os prazos de atendimento de suporte à plataforma serão acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo estes prazos oficializados na central de atendimento Web da CONTRATADA.		

Penalidades pelo não cumprimento da Meta	
Valor de IASP	Multa sobre o valor da Subscrição
De 75,00% a 89,99%	10%
De 60,00% a 74,99%	15%
Menor que 60,00%	20%

24.9. A aplicação das multas e glosas sobre as Ordens de Serviços (OS) não são cumulativas. Havendo mais de uma multa a ser aplicada será considerada a de maior valor.

24.10. A Contratada poderá apresentar contrarrazões à aplicação de multas e glosas. Neste caso caberá ao Gestor do Contrato julgar a pertinência das alegações da Contratada.

25. AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATANTE

25.1. Rede caracterizada como *fast ethernet*, com topologia em estrela, segmentada por *switches*, responsáveis pela interligação das unidades organizacionais do edifício sede da ADASA, com velocidades de 100/1000 megabits/s entre os outros pontos de rede, e que conta com aproximadamente 450 pontos, distribuídos fisicamente em diversas áreas do prédio da CONTRATANTE.

25.2. Ferramenta de Segurança

25.2.1. 02 (duas) unidades Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, incluindo assinaturas de Filtro URL e Threat Prevention. Part Numbers:

25.2.1.1. PAN-PA-3020-TP-3YR-HA2 – Threat Protection Subscription 3-year, PA-3020;

25.2.1.2. PAN-PA-3020-URL4-3YR-HA2 – PANDB URL filtering subscription 3-year, PA-3020;

25.2.2. Antivírus Bitdefender Endpoint Versão 6.6.19.274.

25.3. Sistema Operacional (Ambiente em Nuvem AZURE)

25.3.1. Win2016 Datacenter

25.4. Banco de Dados (Ambiente em Nuvem AZURE)

25.4.1. SQL Server 2012

26. DA VISTORIA

26.1. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria no ambiente computacional da Contratante, para avaliação das condições de execução contratual. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.

26.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

26.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação do licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato.

27.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

27.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

27.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.

27.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

27.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

- 27.7. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da Contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.
- 27.8. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da Adasa devidamente justificada.
- 27.9. Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 27.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.
- 27.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 27.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

28. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 28.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 28.2. Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.
- 28.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 28.4. Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.
- 28.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 28.6. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.
- 28.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 28.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 28.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

29. **DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 29.1. A Diretoria Colegiada da Adasa designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:
- 29.2. Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- 29.3. Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- 29.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;
- 29.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- 29.6. Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- 29.7. Promover a emissão de Ordens de Serviço, Termos de Recebimento e Aceite;
- 29.8. Aprovar a execução do serviço prestado.

30. **APÊNDICE I – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O custo total de nossa proposta para aquisição de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado, para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, é de R\$ _____ (_____).

PLANILHA DE CUSTOS				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de licença anual de solução de TIC para a geração e publicação de formulários eletrônicos com funcionalidade de integração ao sistema SEI, contemplando licença permanente e as atualizações pelo período da subscrição.	1	R\$	R\$
2	Hora de Serviço Técnico (HST)	10.000	R\$	R\$
Preço Global				R\$

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
GERALDO ALVES BARCELLOS Matrícula: 172.491-6	SAULO GREGORY LUZZI Matrícula: 264.690-0	TIAGO BARBOSA VIANNA Matrícula: 272.236-4



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/07/2021, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **65476757** código CRC= **8E0951E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Referente ao Pregão Eletrônico 07/2021-ADASA,

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone:
- Fax:
- E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 dias corridos)
8. Representante da Empresa: (Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: RG: CPF:

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O custo total de nossa proposta para aquisição de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado, para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, é de R\$ _____,__(_____).

PLANILHA DE CUSTOS				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de licença anual de solução de TIC para a geração e publicação de formulários eletrônicos com funcionalidade de integração ao sistema SEI, contemplando licença permanente e as atualizações pelo período da subscrição.	1	R\$	R\$
2	Hora de Serviço Técnico (HST)	10.000	R\$	R\$
Preço Global (12 meses)				R\$

Data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

Referente ao Pregão Eletrônico 07/2021-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que:

() Realizou vistoria presencial na sede da Adasa, no dia _____.

() Abre mão do direito de realizar vistoria na sede da Adasa sob sua integral responsabilidade

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00003077/2020-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 07/2021-ADASA, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 07/2021-ADASA, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 3º, § 4º, DA LCP N.º 123/2006)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 07/2021-ADASA , Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado(lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperavas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b)

A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2021, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62102041)
verificador= **62102041** código CRC= **408028BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI nº 00197-00003077/2020-24

CONTRATO nº ____ /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXX. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXs, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX emitida pela XXX/XX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado, segmentados nos

itens adiante descritos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência:

Item 1: 1 (uma) **subscrição** anual de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para **uso ilimitado de usuários** com funcionalidades **nativas de geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de fluxo de trabalho, armazenamento de dados estruturados e integração ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF.**

Item 2: 10.000 (dez mil) horas de serviço técnico (HST) executadas sob demanda da Contratante, em aporte a solução de TIC NO CODE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 (documento SEI nº XXXX), da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal, Instrução Normativa nº 01 10 de janeiro de 2019 (IN-01) da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, além das demais normas pertinentes ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00002313/2020-95 desta Agência Reguladora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço global.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, improrrogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o primeiro período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme detalhado no quadro adiante apresentado:

PREÇO DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição de licença anual de solução de TIC para a geração e publicação de formulários eletrônicos com funcionalidade de	1		

	integração ao sistema SEI, contemplando licença permanente e as atualizações pelo período da subscrição.			
2	Hora de Serviço Técnico (HST)	10.000		
Preço Global				

5.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993

5.3. O pagamentos dos serviços, objeto desta contratação, são continuados, fixos e mensais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 28.204
2. Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606
3. Fonte de Recursos: 339039 - 151
4. Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços anotados em contrato serão **fixos e irrevogáveis** durante o período contratual de 12 (doze) meses.

7.2. Em eventual prorrogação além dos **12 (doze) meses iniciais de execução contratual**, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

7.3. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

7.4. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O Contratado deverá se atentar para as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 07/2021, cujas cláusulas integram este contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.4. O pagamento referente as Horas de Serviços Técnico efetivamente prestadas será efetuado nos termos e quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço correspondente, após emissão do Termo de Aceite, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

9.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

9.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

9.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.15. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.16. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

11.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

11.3. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

- 11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 11.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- 11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico e respectivo contrato.
- 12.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 12.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.
- 12.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas..
- 12.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre os serviços contratados.
- 12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 12.7. Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato, assim como assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.
- 12.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.
- 12.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.11. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:
- I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
 - II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

12.11.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

12.12. **Se for o caso**, comprovar, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do **Decreto Federal nº 7.174/2010** que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)

12.13. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente no item 26.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

13.2. Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.

13.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.

13.4. Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços, quando necessário.

13.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.

13.6. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

13.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

13.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

13.10. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente no item 27.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as penalidades estabelecidas no:

- Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constante o fundamento legal da punição e informado que o fato será registrado no SICAF.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade imposta nessa cláusula décima sexta não prejudica a aplicação das penalidades mensais, que porventura poderão ser aplicadas, conforme o item 20 do Projeto Básico - Do Acordo de Nível de Serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

16.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

16.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

16.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

16.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará **Equipe de Fiscalização do Contrato**, composta pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Gestor do Contrato, a quem competirá:

- Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;

- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- Promover a emissão de Ordens de Serviço, Termos de Recebimento e Aceite;
- Aprovar a execução do serviço prestado.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

APÊNDICE - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros

e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **62102185** código CRC= **380110A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF